QUADROS 1 A 7 INTEGRANTES DO DECRETO Nº 57.377, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

QUADRO 1 - CATEGORIAS DE HIS E HMP PERMITIDAS POR ZONA

AIA O	ORIA			Т	RANSFO	RMAÇÃ	0											QUALIF	ICAÇÃO									
ATEGORI/ DE USO	SUBCATEGOF DE USO	MODALIDADE		ZE	EU		ZE	M		ZC			ZCOR	(a) (b)			Z	М				ZEIS (c)			ZI	DE	ZI	PI
CA			ZEU	ZEUa	ZEUP	ZEUPa	ZEM	ZEMP	zc	ZCa	ZC-ZEIS	ZCOR-1	ZCOR-2	ZCOR-3	ZCORa	ZM	ZMa	ZMIS	ZMISa	ZEIS-1	ZEIS-2	ZEIS-3	ZEIS-4	ZEIS-5	ZDE-1	ZDE-2	ZPI-1	ZPI-2
		UNIFAMLIAR	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	HIS	CONJUNTO HORIZONTAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
NCIAL		CONJUNTO VERTICAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
RESIDENCIAL		UNIFAMLIAR	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	НМР	CONJUNTO HORIZONTAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM (d)	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM (d)	SIM (d)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM (d)	SIM (d)	SIM (d)
		CONJUNTO VERTICAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

- (a) nas zonas ZCOR ficam proibidas as seguintes atividades: albergue; dispensário; flats; apart hotel; motel; motel; pensionato; pensão; ensino a distância; ensino supletivo; ensino preparatório para escolas; estacionamento privativo do tipo drive-in.
- (b) nos lotes localizados na ZCOR-1 inseridos no perímetro de ZEPEC/AUE nas Subprefeituras Sé, Lapa e Pinheiros, incluindo os lotes externos e lindeiros às ZEPEC/AUE nas respectivas subprefeituras, fica proibida a instalação de usos enquadrados nas subcategorias de uso nR1-2 e nR1-13 e proibidas as seguintes atividades: buffet, buffet infantil, salão de festas e eventos, auditórios, cinemas, teatros, anfiteatros e arenas.
- (c) as subcategorias Residenciais (R) são permitidas observadas as disposições estabelecidas no artigo 55 da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 PDE.
- (d) permitido EHMP apenas na tipologia EHMP-h

QUADRO 2 - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA DE USO

TIPO DE ZONA			Coeficiente de A			ento		Ocupação xima	Gabarito	Recuos Mínimos (m)			Cota parte máxima
		ZONA	C.A.	C.A.	C.A. m	náximo	lote até	superior a	de altura máxima	Frente (i)	Altura da edificação		de terreno por
			mínimo	básico	EHIS	ЕНМР	500 m²	500 m²	(m)	Frente (I)	igual a 10 metros	10 metros (j)	unidade (m²)
ÃO	ZEU	ZEU	0,5	1	6	5	0,85	0,7	NA	NA	NA	3	20
TRANSFORMAÇÃO	210	ZEUa	NA	1	3	2,5	0,7	0,5	NA	NA	NA	Altura da edificação superior a gual a 10 metros (j)	40
RR	ZEUP	ZEUP (b)	0,5	1	3	2,5	0,85	0,7	NA	NA	NA	3	NA
SFO	2201	ZEUPa (c)	NA	1	1,5	1,25	0,7	0,5	NA	NA	NA	3	NA
AN	ZEM	ZEM	0,5	1	3 (d)	2,5 (d)	0,85	0,7	NA	NA	NA	3	20
TR	ZLIVI	ZEMP	0,5	1	3 (e)	2,5 (e)	0,85	0,7	NA	NA	NA	Altura da edificação superior a 10 metros (j) 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	40
		ZC	0,3	1	3	2,5	0,85	0,7	48	5	NA	3	NA
	ZC	ZCa	NA	1	1,5	1,25	0,7	0,7	20	5	NA	NA 3	NA
		ZC-ZEIS	0,5	1	3	2,5	0,85	0,7	NA	5	NA	3	NA
		ZCOR-2	0,05	1	1,5	1,25	0,5	0,5	10	5	NA	3	NA
	ZCOR	ZCOR-3	0,05	1	1,5	1,25	0,5	0,5	10	5	NA	3	NA
		ZCORa	NA	1	1,5	1,25	0,5	0,5	10	5	NA	3	NA
		ZM	0,3	1	3	2,5	0,85	0,7	NA	5	NA	3	NA
ÃO	ZM	ZMa	NA	1	1,5	1,25	0,7	0,5	15	5	NA	3	NA
ΑÇ	ZIVI	ZMIS	0,3	1	3	2,5	0,85	0,7	NA	5	NA	3	NA
FIC		ZMISa	NA	1	1,5	1,25	0,7	0,5	15	5	NA	3	NA
QUALIFICAÇÃO		ZEIS-1	0,5	1	2,5	5 (1)	0,85	0,7	NA	5	NA	3	NA
ď		ZEIS-2	0,5	1	4	4	0,85	0,7	NA	5	NA	3	NA
	ZEIS	ZEIS-3	0,5	1	4	4	0,85	0,7	NA	5	NA	3	NA
		ZEIS-4	NA	1	2	(1)	0,7	0,5	NA	5	NA	3	NA
		ZEIS-5	0,5	1		4	0,85	0,7	NA	5	NA	3	NA
	ZDE	ZDE-1	0,5	1	3	2,5	0,7	0,7	NA	5	NA	3	NA
	ZDE	ZDE-2	0,5	1	3	2,5	0,7	0,5	NA	5	3	3 (k)	NA
	ZPI	ZPI-1	0,5	1	2,25	1,875	0,7	0,7	NA	5	3	3 (k)	NA
	4 F1	ZPI-2	NA	1	2,25	1,875	0,5	0,3	NA	5	3	3 (k)	NA

Notas:

NA = Não se aplica

- (a) Nas zonas inseridas na área de proteção e recuperação aos mananciais aplica-se a legislação estadual pertinente, quando mais restritiva que o presente decreto
- (b) Atendidos os requisitos previstos no artigo 83 do PDE, a zona ZEUP passa a recepcionar automaticamente os parâmetros da zona ZEU
- (c) Atendidos os requisitos previstos no artigo 83 do PDE, a zona ZEUPa passa a recepcionar automaticamente os parâmetros da zona ZEUa
- (d) O CAmáx será igual a 6 par EHIS e 5 para EHMP na situação disposta no §1º do artigo 8º da LPUOS
- (e) O CAmáx será igual a 6 par EHIS e 5 para EHMP na situação disposta nos §2º do artigo 8º da LPUOS
- (f) O CAmáx será igual a 2 nos casos em que o lote for menor que 1000m² (mil metros quadrados)
- (g) O CAmáx será igual a 2 nos casos em que o lote for menor que 500m² (quinhentos metros quadrados)
- (h) O CAmáx será igual a 1 nos casos em que o lote for menor que 1000m² (mil metros quadrados)
- (i) O recuo frontal será facultativo quando atendido o disposto no inciso VI do artigo 10 e letra "c" do inciso I do artigo 11, ou nas condições estabelecidas no artigo 12 deste decreto
- (j) Os recuos laterais e de fundo para altura da edificação superior a 10m (dez metros) serão dispensados conforme disposições estabelecidas nos inciso IV do artigo 10 deste decreto
- (k) Não se aplica o disposto no inciso IV do artigo10 deste decreto
- (I) O CA máximo pode ser superado até o limite máximo de 4 (quatro) de acordo com o plano de urbanização aprovado pelo conselho gestor de ZEIS e pela CAEHIS

QUADRO 3 - PERCENTUAIS DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL EM EZEIS

ZEIS	HIS 1	HIS 2	HMP OUTROS USOS			
ZEIS 1						
ZEIS 2	MÍNIMO 60%	PERMITIDO	MÁXIMO 20%			
ZEIS 3	IVIIIVIIVIO 00%	PERIVITIDO	IVIAAIIV	10 20%		
ZEIS 4						
ZEIS 5	MÍNIM	10 40%	PERMITIDO	MÁXIMO 40%		

QUADRO 4 - TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

Perímetro de Qualificação Ambiental	TAXA DE PERMEABILIDADE (a)					
Ambientai	Lote ≤ 500 m²	Lote > 500 m²				
PA 1	0,15	0,25				
PA 2	0,15	0,25				
PA 3	0,15	0,25				
PA 4	0,15	0,25				
PA 5	0,15	0,25				
PA 6	0,15	0,2				
PA 7	0,15	0,2				
PA 8	0,15	0,2				
PA 9	0,1	0,15				
PA 10	0,2	0,25				
PA 11	0,2	0,3				
PA 12	0,2	0,3				
PA 13 (b)	NA	NA				

- (a) Nas Subprefeituras da Sé e da Mooca, mediante parecer da CAEHIS, a taxa pode ser reduzida para 0,05 desde que seja implantado reservatório de captação de águas pluviais nos termos da legislação municipal
- (b) O PA 13 corresponde às Macroáreas de Contenção Urbana e Uso Sustentável e de Preservação dos Ecossistemas Naturais, nas quais não se aplicam as exigências da Quota Ambiental

QUADRO 5 - FATOR DE INTERESSE SOCIAL (Fs) EM EZEIS, EHIS E EHMP

		Usos	Valores de Fs
		Habitação de Interesse Social - HIS	0
	Ā	Habitação do Mercado Popular – HMP com área até 50m²	0,4
	HABITACIONAL	Habitação do Mercado Popular – HMP com área maior que 50m²	0,6
	ΙΨ	Habitação - R com área até 50 m²	0,8
	IAB	Habitação - R com área superior a 50m² e inferior a 70m²	0,9
		Habitação com área superior a 70m²	1
	ب	Hospitais Públicos	0
	INSTITUCIONAL	Escolas Públicas	0
	Ci Ci	Demais Unidades Públicas de Saúde e Creches	0
		Unidades Administrativas Públicas	0
	NST	Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional Vinculadas ao Sistema Sindical	0
	=	Instituições de Cultura, Esporte e Lazer	0
ENTIDADE	Templo	os Religiosos	0
MANTENEDORA	Hospita	0,3	
SEM FINS	Univer	rsidades	0,3
LUCRATIVOS	Escolas	s e Creches	0,3
LOCIATIVOS	Equipa	amentos Culturais e Afins	0,3
OUTRAS	Hospita	ais	0,7
ENTIDADES	Univer	0,7	
MANTENEDORAS	Escolas	S	0,7
MANTENEDUKAS	Equipa	nmentos Culturais e Afins	0,7
	Outras	s Atividades	1

QUADRO 6 - PERCENTUAIS DE DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

ÁREA DO LOTE OU GLEBA (m²)	PERCENTUAL MÍNIMO DE ÁREA VERDE E DE ÁREA INSTITUCIONAL (%)	PERCENTUAL MÁXIMO DE ÁREA PASSÍVEL DE SER DESTINADA (%) (a)
Maior que 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e menor ou igual a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) e com menos de 1000 (mil) unidades habitacionais (b)	15	15
Maior que 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) e menor ou igual a 100.000m² (cem mil metros quadrados)	15	20
Maior que 100.000m² (cem mil metros quadrados) e menor ou igual a 200.000m² (duzentos mil metros quadrados)	15	30 (c)
Maior que 200.000m² (duzentos mil metros quadrados)	15	40 (c)

- (a) majoração a critério da SAEHIS/SEL
- (b) no caso do empreendimento apresentar mais de 1000 (mil) unidades habitacionais aplicam-se os percentuais referentes a lote ou gleba com área maior que 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) e menor ou igual a 100.000m² (cem mil metros quadrados)
- (c) incluindo o sistema viário do loteamento

QUADRO 7 - SISTEMA VIÁRIO

CADAC	CARACTERÍSTICAS			VIAS DE CI	RCULAÇÃO		
CARAC	TERISTICAS	PRINCIPAL	VC2 (b)	VC1 (b)	MISTA	CICLOVIA	PEDESTRE (e)
Largura mínima		23m	12m	8m	6m	3m (c)	4m
Leito carroçáv	Leito carroçável mínimo		7m	5,8m	_	_	_
Passeio lateral lado da via (a)	Passeio lateral mínimo de cada lado da via (a)		2,5m	1,2m	_	_	_
Canteiro centr	al mínimo	_	ı	_	_	ı	_
Ciclofaixa	Ciclofaixa		_	_	_	_	_
declividade	máxima	10%	15%	15% (f)	15% (f)	10%	-
longitudinal	mínima	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

- (a) de ambos os lados observada a largura mínima de 1,20m em um dos lados
- (b) será admitida via sem saída desde que no leito carroçável do dispositivo de retorno em sua extremidade possa ser inscrito uma circunferência com raio igual ou superior à largura da via
- (c) bidirecional
- (d) bidirecional ou em duas faixas unidirecionais sem separador físico
- (e) admite-se via de pedestre em escadaria quando decorrente da topografia
- (f) são admitidas, em situação especial, declividade de até 18% nas vias VCV1 e Mistas, em trechos isolados cuja extensão não ultrapasse 50 m.